



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE DE 01 MÉDICO PEDIATRA”.

JOÃO FRANCISCO PEREIRA TAVARES, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, temporariamente, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da vigência desta Lei, prorrogável por igual período, para atender necessidade de excepcional interesse público, os seguintes Cargos Efetivos, destinados a Secretaria Municipal da Saúde:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Médico Pediatra	20hs

Art. 2º. Será exigida para contratação no Cargo de Médico Pediatra, as especificações que constam da Lei Municipal nº 680, de 28 de Junho de 2011.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

Parágrafo único. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

Art. 4º. O vencimento básico do Cargo de Médico Cargo de Médico Pediatra será de 9,0 PBS – Pisos Básicos Salariais.

Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. O profissional a ser contratado de forma temporária será escolhido mediante análise de currículo, pela Secretaria Municipal correspondente, que lançará Edital fixado no lugar de costume da Prefeitura, com designação de prazos para inscrições dos interessados, sendo que ao Secretário Municipal correspondente caberá analisar os currículos, podendo para tanto designar comissão, por meio de Portaria do Executivo, podendo estabelecer critérios de deliberação, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 21 de Janeiro de 2025.


JOÃO FRANCISCO PEREIRA TAVARES
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Projeto de Lei n. 013/2025

O presente Projeto de Lei tem por objeto a contratação temporária de excepcional interesse público, de 1 prestador de serviços médicos da área da Pediatria, pelo prazo de 1 ano, prorrogável por igual período.

Verifica-se situação de excepcional interesse público, porque a população do Município de Monte Alegre dos Campos não pode permanecer sem serviços médicos.

O Médico Pediatra que presta serviços ao Município está com seu contrato por vencer, não cabendo prorrogação legal, razão da necessidade de autorização legislativa para nova contratação temporária.

A falta de atendimento médico ocasionaria restrição de direitos fundamentais dos munícipes e desatendimento ao interesse público.

Tudo conforme Memorando 008/SMS/2025 da Secretaria Municipal da Saúde (em anexo).

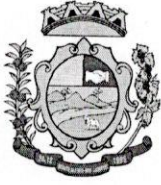
Não havendo outra alternativa faz-se necessária a aprovação do referido Projeto de Lei.

Desnecessária Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro visto que o cargo está provido, a contratação é temporária e por prazo determinado.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dessa distinta Câmara Municipal para discussão e aprovação do referido Projeto.

Monte Alegre dos Campos - RS, 21 de Janeiro de 2025.

João Francisco Tavares
JOÃO FRANCISCO PEREIRA TAVARES
Prefeito Municipal em exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos
Secretaria Municipal da Saúde

Mem. 008/SMS/2024

Monte Alegre dos Campos, 15 de janeiro de 2025.

De: Secretaria da Saúde

Para: Prefeito Municipal

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, a criação de novo Projeto de Lei, autorizando a contratação temporária de 01 (um) profissional Médico(a) com a especialidade em Pediatria, com a carga horária de 20 horas semanais, para realizar atendimentos na especialidade anteriormente citada, nas Unidades Básicas do Município.

Tal contratação se faz necessária tendo em vista o vencimento do contrato com o atual prestador o qual se encerrara no dia 05 de fevereiro do corrente ano. Pelo exposto tal pedido se faz de necessário com brevidade para que não haja prejuízos no atendimento médico (Pediatria) nas UBS's municipais.

Sem mais para o momento coloco-me a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


André de Abreu Pinheiro
Secretário Municipal de Saúde